



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.183, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea "d", da mencionada Lei preconiza que, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual; e

CONSIDERANDO que os servidores devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

§1º As normas contidas neste Decreto aplicam-se a todos os servidores públicos municipais estatutários, celetistas, estagiários e participantes do “Programa Emergencial de Auxílio Desemprego”.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§2º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor público, passível das sanções previstas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 1.619, de 30 de julho de 1993, e suas posteriores alterações.

Art. 2º No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, os servidores deverão apresentar ao seu Secretário, Secretário Adjunto ou a outra autoridade por eles delegada:

I – cópia do cartão de imunização completa contra a COVID-19, do Certificado Nacional de Vacinação COVID-19, ou outro documento comprobatório da vacinação; ou

II – atestado médico atualizado e conclusivo acerca da contraindicação para a vacinação contra a COVID-19.

§1º Cada Secretaria deverá encaminhar os documentos acima citados para a Secretaria Municipal de Administração, que deverá realizar o levantamento dos servidores públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as medidas legais e regulamentares pertinentes, com a apuração de eventual responsabilidade disciplinar.

§2º O atestado médico contraindicando a vacinação deverá ser submetido à avaliação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.

§3º No documento comprobatório de vacinação deverão constar obrigatoriamente as duas doses da vacina.

§4º Caso o servidor já tenha alcançado o prazo mínimo exigido para a(s) dose(s) de reforço, a comprovação desta(s) também será exigida, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia em que o servidor puder tomar a(s) dose(s) de reforço da vacina.

§5º A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares por ato próprio, visando a execução das disposições deste Decreto.

Art. 3º Visando assegurar a segurança da vida e da saúde dos servidores públicos municipais, bem como da população atendida pelos mesmos, o servidor que deixar



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

de apresentar o comprovante de vacinação nos prazos estipulados neste Decreto, ou que não apresentar ou tiver seu atestado médico contraindicando a vacina não aceito/não validado, será formalmente impedido de ingressar ou permanecer no seu local de trabalho, impondo-lhe falta injustificada com desconto em sua remuneração, e imediata comunicação à Secretaria Municipal de Administração, até que sua situação seja regularizada.

Art. 4º Cópia deste Decreto deverá ser afixada em local visível em todas as Secretarias desta Prefeitura.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 7 de janeiro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos